



ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 249 /2013

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra-estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, CI nº 55398 SSP/GO, CPF/MF 002.444.224-68, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/0001-87, estabelecida à Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANTONOR DE AMORIM NOGUEIRA**, brasileiro, economista, divorciado, RG nº 78445-2ª via SSP-GO, CPF nº 002.748.361-49, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300004015838, resolvem celebrar o presente **Convênio** de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto



137

ESTADO DE GOIÁS

I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte;

II - A transferência, por parte da SEFAZ à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio visa, dentre outros objetivos:

I - o desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para o cadastramento, armazenamento e gerenciamento de dados referentes aos produtores agropecuários, estabelecimentos comerciais, industriais e afins, e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás;

II - a promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e infra-estrutura disponíveis, visando à implementação, manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle;

III - a unificação de procedimentos técnicos de emissão de documentos, visando o alinhamento da atuação dos partícipes no processo de fiscalização da comercialização dos produtos agropecuários e afins no território goiano;

IV - a permuta de informações relativas a eventos cadastrais e de arrecadação registrados pelos órgãos convenientes, dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGRODEFESA recebe da SEFAZ, a título precário, o uso das seguintes unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária:

a) Posto Fiscal Cana Brava, localizado na Rodovia BR-050, Km 320, Zona Rural, município de Cumari-GO;

b) Posto Fiscal Água Quente, localizado na Rodovia BR-020, Km 242, Zona Rural, município de Guarani de Goiás-GO;

c) Posto Fiscal Rio do Sal, localizado na Rodovia BR 080, Km 03, município de Padre Bernardo-GO;

d) Posto Fiscal Itacaiú, localizado na Rodovia GO-454, Km 33, município de Britânia;

e) Posto Fiscal Botelho, localizado na BR 040, Km 155, município de Cristalina-GO;



138

ESTADO DE GOIÁS

- f) Posto Fiscal Cassilândia, localizado na Rodovia GO-302, Km 23, município de Aporé-GO;
- g) Posto Fiscal São João, localizado na Rodovia GO-178, Km 10, município de Itajá-GO;
- h) Posto Fiscal Ivapé, localizado na Rodovia BR-364, Km 382, município de Santa Rita do Araguaia-GO;
- i) Posto Fiscal Everlan Soares, localizado na Rodovia GO-153, Km 01, município de Porangatú-GO;
- j) Posto Fiscal Benedito Valadares, localizado na Rodovia BR-139, Km 76, Zona Rural, município de Corumbaíba-GO;
- k) Posto Fiscal São Simão, localizado na Rodovia BR-364, km 02, município de São Simão-GO.

Parágrafo Primeiro - A AGRODEFESA compromete-se a:

- I - Administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público;
- II - Utilizar as unidades transferidas para fins de desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão;
- III - Assumir despesas com água, energia elétrica, telefone, comunicação de dados e quaisquer outras necessárias à manutenção e conservação de unidades operacionais fazendárias e suas instalações e equipamentos a ela transferidos pela SEFAZ, enquanto estiver no uso e gozo das mesmas;
- IV - Comunicar por escrito à SEFAZ toda e qualquer obra a ser realizada nas áreas transferidas;
- V - Restituir as unidades transferidas livres e desembaraçadas, no mínimo nas condições em que as recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Convênio.

Parágrafo Segundo - A SEFAZ poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria nas áreas, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso das mesmas.

Parágrafo Terceiro - As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão as unidades transferidas objeto do presente instrumento, sem gerar direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – No desenvolvimento das atividades de mútua cooperação previstas neste instrumento, a AGRODEFESA obriga-se a:



139

ESTADO DE GOIÁS

I - manter atualizadas e disponíveis à SEFAZ as informações dos sistemas informatizados pertinentes as suas atividades;

II - exigir do produtor agropecuário o cancelamento prévio da Nota Fiscal junto à SEFAZ, quando do cancelamento da GTA;

III - comunicar imediatamente à SEFAZ quaisquer irregularidades fiscais detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - No desenvolvimento das atividades de mútua cooperação previstas neste instrumento, a SEFAZ obriga-se a:

I - comunicar imediatamente à AGRODEFESA quaisquer irregularidades zoofitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização tributária;

II - emitir a Nota Fiscal Eletrônica simultaneamente com a expedição do(s) documento(s) zoofitossanitários pela AGRODEFESA;

III - exigir dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, vacina antiaftosa, vacina antibrucelose, ivermectina de longa ação, betagonistas, dentre outros que necessitam de acompanhamento, a adoção de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando a legislação tributária determinar, disponibilizando, nos termos do inciso VI da Cláusula Sexta deste Convênio, os dados à AGRODEFESA, para fins de controle;

IV - garantir a emissão de Nota Fiscal avulsa para o transporte de animais e somente vinculada à(s) respectiva(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTAs).

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns da SEFAZ e da AGRODEFESA:

I - planejar e executar ações conjuntas para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos;

II - planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar a produção e o transporte de animais e produtos de origem animal e vegetal;

III - planejar e executar ações para desenvolver, de forma conjunta, a emissão de guias eletrônicas e de documentação fiscal para o comércio e transporte de produtos de origem animal e vegetal;

IV - planejar e executar ações conjuntas para supervisionar e fiscalizar, visando o controle higiênico-sanitário e fiscal-tributário, os estabelecimentos rurais cadastrados e registrados nos respectivos serviços de sanidade animal, vegetal e fazendário;



140

ESTADO DE GOIÁS

V - definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle sanitário e tributário inerentes ao processo de comercialização de produtos agropecuários;

VI - disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária, referentes à produção, movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes goianos, com estrita obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e no parágrafo único do artigo 134 da Lei Estadual nº 11.651/91, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Convênio, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;

VII - elaborar as normas técnicas de funcionamento para execução do presente Convênio;

VIII - realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Convênio, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;

IX - promover a integração técnica entre os funcionários envolvidos nas atividades de sanidade animal e vegetal e nas atividades fazendárias vinculadas ao presente Convênio;

X - viabilizar a utilização em comum da estrutura de cadastramento das entidades convenientes e o compartilhamento das redes informatizadas respectivas, bem como dos arquivos de dados afins ao cadastro de produtores e empresas agropecuárias, observadas as normas corporativas respectivas de segurança da informação;

XI - permitir o acesso direto e recíproco aos seus respectivos sistemas de informações cadastrais, priorizando a compatibilização de seus equipamentos e programas informatizados, com vistas à padronização das informações cadastrais, observadas as normas corporativas respectivas de segurança da informação;

XII - promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados, notadamente aquelas relacionadas ao registro e cadastro de contribuintes;

XIII - disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de funcionários em cursos de capacitação e atualização realizados pelos convenientes no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes;

XIV - viabilizar e manter a integração de sistemas e bases de dados corporativos respectivos, com vistas à realização dos procedimentos de gestão e de fiscalização desenvolvidos individualmente pelos órgãos convenientes, resguardados o sigilo da informação previsto na legislação vigente e as normas corporativas respectivas de segurança da informação;



141

ESTADO DE GOIÁS

XV - cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos bancos de dados econômico-sanitários mantidos pelo Estado de Goiás e de outras campanhas afins;

XVI - permitir, reciprocamente, a utilização das unidades operacionais de fiscalização, suas instalações e equipamentos, para o desempenho das atividades-fim dos órgãos convenientes, para ações compartilhadas ou isoladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Convênio competem à Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ e à Diretoria Técnica da AGRODEFESA.

Ficam designados como Gestores deste Convênio de mútua colaboração:

I - Pela SEFAZ: o servidor Geraldo Pacheco Saad, conforme Portaria nº 222/2013-SRE, emitida pela autoridade competente da SEFAZ;

II - Pela AGRODEFESA: o servidor Antônio do Amaral Leal, conforme Portaria nº 616/2013, emitida pela autoridade competente da AGRODEFESA;

III - A substituição dos gestores acima designados poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA - A execução do presente Convênio não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

CLAUSULA NONA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, a cargo da SEFAZ-GO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.



142

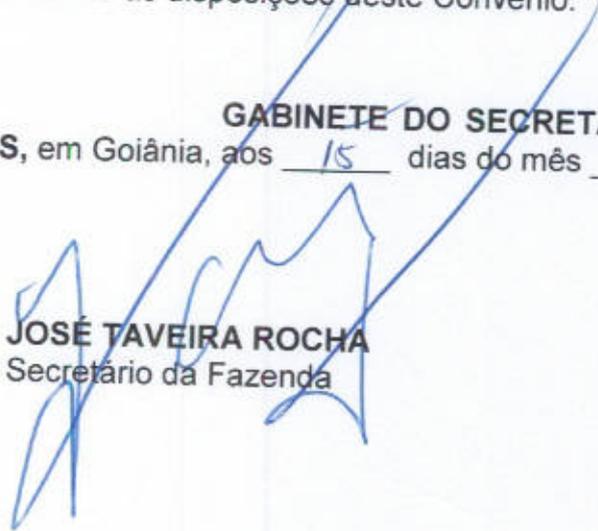
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo pelos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

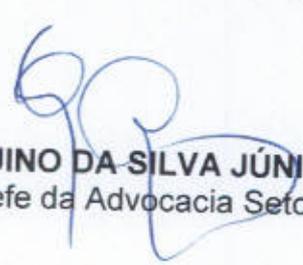
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste Convênio, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês outubro de 2013.


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda


ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
Presidente da AGRODEFESA


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ

148
136

PLANO DE TRABALHO

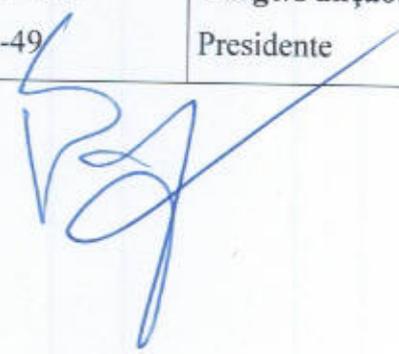
REFERENTE AO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO – SEFAZ/AGRODEFESA

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
Nome do Titular: José Taveira Rocha	RG nº 55398 SSP/GO C.P.F.: 002.444.224-68	Cargo/Função: Secretário

Órgão/entidade: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA	CNPJ: 06.064.227/ 0001-87	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço: Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO CEP: 74823-020 DDD/Telefone: (62) 3201-3530		
Nome do Titular: Antenor de Amorim Nogueira	RG nº 78445-2ª via SSP-GO C.P.F. nº 002.748.361-49	Cargo/Função: Presidente



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa; II - Transferência da administração de unidades operacionais fazendárias.	Período de Execução	
	Início	Término
	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE
2.2 - Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto: I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte; II - A transferência, por parte da SEFAZ à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.		
2.3 - Justificativa da Proposição O compartilhamento de sistemas informatizados de dados referentes aos produtores agropecuários, estabelecimentos comerciais, industriais e afins, e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás, a unificação de procedimentos técnicos de emissão de documentos e a permuta de informações buscam detectar irregularidades quanto à documentação pertinente das empresas da área, visando à implementação, manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle, trazendo agilidade e confiabilidade nas atividades realizadas pelos partícipes, no exercício regular de suas competências. A transferência de unidades fazendárias desativadas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, observando o princípio da eficiência pública e no interesse da Administração Tributária, tem o intuito de que as referidas estruturas continuem sendo bem usadas pelo Estado.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ESPECIFICAÇÕES		Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Transferir à AGRODEFESA a administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
2	Assumir despesas com água, energia elétrica, telefone, comunicação de dados e quaisquer outras necessárias à manutenção e conservação das unidades transferidas;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA

3	Comunicar por escrito à SEFAZ toda e qualquer obra a ser realizada nas áreas transferidas;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
4	Restituir as unidades transferidas livre e desembaraçadas, no mínimo nas condições em que as recebeu;	-	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
5	Manter atualizadas e disponíveis à SEFAZ as informações dos sistemas informatizados pertinentes as suas atividades;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
6	Exigir do produtor agropecuário o cancelamento prévio da Nota Fiscal junto à SEFAZ, quando do cancelamento da GTA	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
7	Comunicar imediatamente à SEFAZ quaisquer irregularidades fiscais detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização sanitária;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
8	Comunicar imediatamente à AGRODEFESA quaisquer irregularidades zoofitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização tributária;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
9	Emitir a Nota Fiscal Eletrônica simultaneamente com a expedição do(s) documento(s) zoofitossanitários pela AGRODEFESA;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
10	Exigir dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, vacina antiaftosa, vacina antibrucelose, ivermectina de longa ação, betagonistas, dentre outros que necessitam de acompanhamento, a adoção de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando a legislação tributária determinar, disponibilizando, nos termos do inciso VI da Cláusula Sexta deste Convênio, os dados à AGRODEFESA, para fins de controle;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
11	Garantir a emissão de Nota Fiscal avulsa para o transporte de animais e somente vinculada à(s) respectiva(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTAs);	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
12	Planejar e executar ações para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

13	Planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar a produção e o transporte de animais e produtos de origem animal e vegetal;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
14	Planejar e executar ações para desenvolver, de forma conjunta, a emissão de guias eletrônicas e de documentação fiscal para o comércio e transporte de produtos de origem animal e vegetal	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
15	Planejar e executar ações conjuntas para supervisionar e fiscalizar, visando o controle higiênico-sanitário e fiscal-tributário, os estabelecimentos rurais cadastrados e registrados nos respectivos serviços de sanidade animal, vegetal e fazendário;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
16	Definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle sanitário e tributário inerentes ao processo de comercialização de produtos agropecuários;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
17	Disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária; referentes à produção, movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes goianos, com estrita obediência as normas do sigilo fiscal;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
18	Elaborar as normas técnicas de funcionamento para execução do presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
19	Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
20	Promover a integração técnica entre os funcionários envolvidos nas atividades vinculadas ao presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
21	Viabilizar a utilização em comum da estrutura de cadastramento das entidades convenientes e o compartilhamento das redes informatizadas respectivas, bem como dos arquivos de dados afins ao cadastro de produtores e empresas agropecuárias;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
22	Permitir o acesso direto e recíproco aos seus respectivos sistemas de informações cadastrais;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

23	Promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
24	Disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de funcionários em cursos de capacitação e atualização de interesse comum aos partícipes;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
25	Viabilizar e manter a integração de sistemas e bases de dados corporativos respectivos;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
26	Cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
27	Permitir, reciprocamente, a utilização das unidades operacionais de fiscalização, suas instalações e equipamentos.	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 15 de outubro de 2013.

Pela SEFAZ:



José Taveira Rocha
Secretário

Pela AGRODEFESA:



Antenor de Amorim Nogueira
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº
149/2013**

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pelo seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico. Goiânia, GO, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSE MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3255866 – SSP - GO e do CPF nº 689.868.231-87, residente e domiciliado em





ESTADO DE GOIÁS

Goiânia – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Convênio** nº 149/2013, de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenentes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 149/2013, que disciplina a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte;

II – Alterar as unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para a administração da AGRODEFESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do Convênio nº 149/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses pelo presente Primeiro Termo Aditivo, contados a partir de 21 de outubro de 2018, podendo ainda ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para o uso da AGRODEFESA, a título precário, para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, passam a ser as seguintes:





ESTADO DE GOIÁS

a) Posto Fiscal JK (entrada) BR 153 – divisa de Goiás com Minas Gerais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês outubro de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho

Secretário de Estado da Fazenda

José Manoel Caixeta Haun

Presidente da AGRODEFESA

Paulo Cesar Neo de Carvalho

Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra - estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a Secretaria de Economia e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, portador do RG nº 95029096274 – SSP-CE, CPF/MF nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pela sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, portadora da CI nº 108424251-0 DGPC/DPT-RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av. Quarta Radial, Quadra 60, lote 1/2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, CEP 74.830-130, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da CI nº 130500 SSP GO, 2ª via e do CPF nº 015.866.531-72, residente e domiciliado em Inhumas – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao **Convênio** nº 149/2013, de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do convênio original que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).

XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.

XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste SEGUNDO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

ANEXO

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a Secretaria de Economia e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 279, de 26 de julho de 2023, Extrato DOE Nº 24.092 de 01/08/23 o Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador do CPF nº 011.174.661-24 e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320 de 12 de setembro de 2023, sediada na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia/Goiás, CEP: 74.621-005, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI nº 3254828 SESP - GO e do CPF nº 788.337.011-15, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio 149/2013, que disciplina a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a ECONOMIA e a AGRODEFESA, resguardando o sigilo fiscal do contribuinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTENSÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Convênio nº 149/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses pelo presente Terceiro Termo Aditivo, contados a partir do 21 de outubro de 2023, podendo ainda ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste TERCEIRO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, de 26 de julho de 2023

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da AGRODEFESA

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 18/10/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2023, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52603009** e o código CRC **4B3B0B12**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 201800066003389



SEI 52603009